



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei nº 081/98

Em, 19 de Novembro de 1998

**CRIA O PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE - PRODIL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, O Programa de Distribuição de Leite - Prodil, destinado a atender as crianças carentes do Município até seis anos de idade.

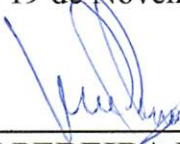
Art. 2º - O Programa será coordenado pela Divisão de Ação Social, a quem competirá promover o cadastramento das crianças carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada criança cadastrada no programa, será distribuído diariamente, um (01) litro de leite.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão a conta de dotação consignada no orçamento vigente, da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 19 de Novembro de 1998



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO